

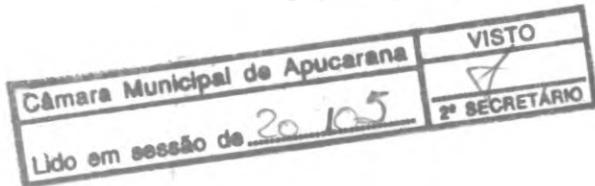


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

PROJETO DE LEI Nº 57/03



SÚMULA: Concede incentivos fiscais às empresas de direito privado e aos profissionais liberais que destinarem recursos a projetos culturais no Município de Apucarana, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR **PETRONIO CARDOSO**, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado, instaladas no Município de Apucarana, serão beneficiadas com desconto no pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), no montante do repasse a projetos culturais desenvolvidos por organismos públicos ou privados.

Parágrafo único - Profissionais liberais, inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Apucarana, também serão beneficiados com o desconto, na mesma proporção do caput deste artigo.

Art. 2º - Para garantir o benefício, as pessoas jurídicas e profissionais liberais deverão adquirir certificado de incentivo fiscal junto à Fundação Cultural de Apucarana, onde será determinado o projeto beneficiado.

Art. 3º - O Município de Apucarana concederá um desconto de 5% (cinco) por cento aos adquirentes dos certificados, que incidirá sobre a diferença a ser recolhida aos cofres públicos referentes ao ISSQN.

Art. 4º - A Fundação Cultural de Apucarana deverá repassar o valor integral do certificado ao projeto beneficiado.

Art. 5º - A Fundação Cultural de Apucarana deverá informar ao Departamento de Tributação o valor do crédito e o adquirente do certificado, para dedução na dívida tributária do contribuinte.

Art. 6º - A Fundação Cultural de Apucarana deverá publicar, mensalmente, no Diário Oficial do Município, a relação dos adquirentes de certificados, o montante arrecadado, quais projetos beneficiados e montantes destinados.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

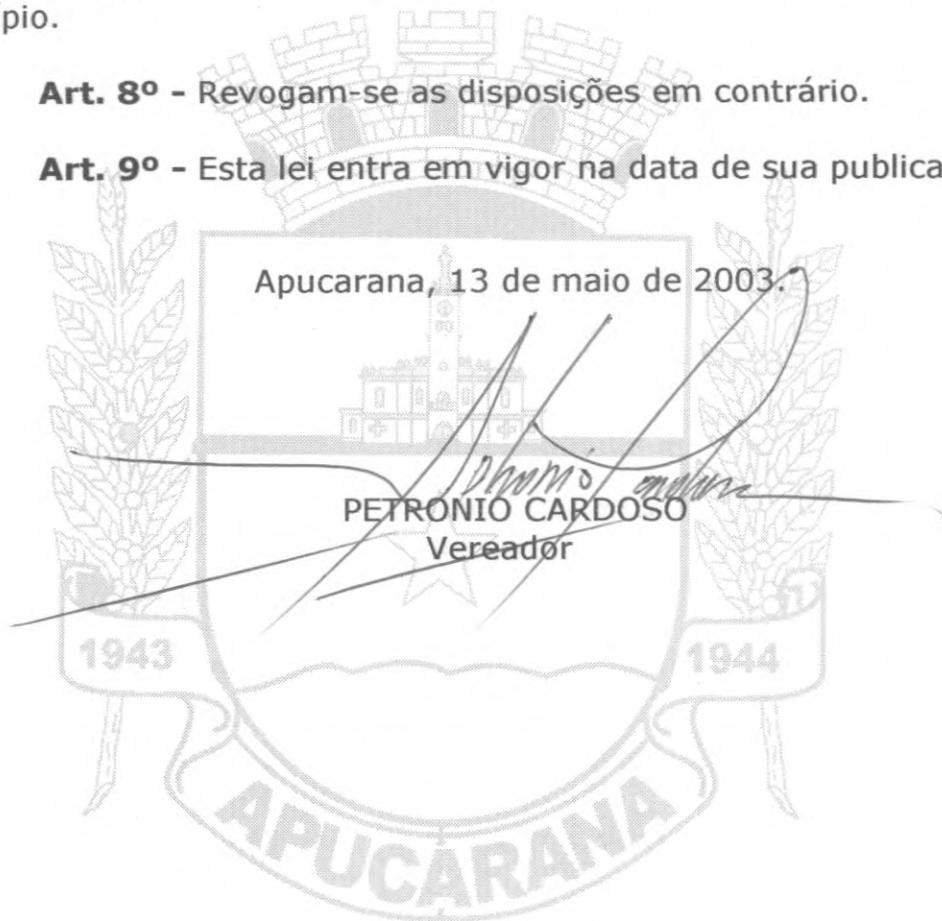
CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação projeto de lei nº 57/03 ----- fls. 2

Art. 7º - O Município de Apucarana deverá expedir decreto de suplementação orçamentária em favor da Fundação Cultural de Apucarana, até o valor arrecadado com a aquisição dos certificados, em virtude do incentivo constante desta Lei, para atender às despesas necessárias aos empreendimentos culturais desenvolvidos no território do município.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CENTRO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

É sabido que a falta de recursos financeiros inviabiliza o desenvolvimento da cultura em pequenos municípios, onde a administração municipal passa por dificuldades para atender aos serviços básicos à população.

Nas sessões ordinárias dos estudantes, realizadas com alunos dos colégios estaduais "Tadashi Enomoto", do Núcleo Habitacional Afonso Alves de Camargo; e "Coronel Luiz José dos Santos", do distrito do Pirapó, foi possível sentir que centenas de jovens de nossa cidade ficam à espera de programas culturais que visem o desenvolvimento dos talentos. Por mais que se encaminhem propostas e não encontrem resposta aos pleitos, haverá um conseqüente desestímulo, até mesmo de escolas e segmentos voltados à cultura.

Por esta razão, aproveitando das manifestações dos alunos daqueles estabelecimentos de ensino, verificamos a necessidade de apresentar uma proposta que vise buscar formas de amealhar recursos para o desenvolvimento da cultura no Município de Apucarana.

A proposta inicial é instituir uma política de incentivos fiscais, onde empresas privadas e profissionais liberais possam destinar a projetos culturais, parte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ser recolhido aos cofres municipais e, a partir de então, obter um desconto de 5% (cinco) sobre o montante restante.

Lei idêntica vem sendo utilizada em outros centros do País, inclusive em grandes capitais, e muitos projetos culturais são viabilizados, permitindo que crianças carentes desenvolvam seus talentos e possam galgar os palcos ou mesmo nas artes plásticas.

A exemplo de outras unidades federativas do País, o interessado irá adquirir um certificado junto à Fundação Cultural de Apucarana, especificando o projeto a ser beneficiado e o montante de recurso a ser destinado.

A Fundação, por seu turno, irá repassar o valor integral ao projeto, enquanto o Município, por decreto, suplementará o orçamento do órgão (Fundação Cultural) no montante obtido a partir da aquisição dos certificados.

----- continua -----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

atensões para o futuro e a atual geração de jovens, sedenta de apoio em busca de melhores dias e de programas culturais.

Sem a participação da iniciativa privada, entretanto, nenhum projeto irá adiante, pois a administração municipal não dispõe de recursos orçamentários suficientes para atender aos pedidos de entidades voltadas à cultura.

Portanto, como legisladores e defensores dos interesses da população, temos como viável a proposta e clamamos que voto favorável de Vossa Excelência.

Apucarana, 13 de maio de 2003.


PETRONIO CARDOSO
Vereador

1943

1944

APUCARANA